

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP012113/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058397/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004899/2014-73  
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). ALMIR MARINHO COSTA;

E

ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 02.422.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MAURO GERVASIO SOUZA DO NASCIMENTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem e Manutenção Industrial do plano da CNTIC**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP e Santos/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de maio de 2014 ficam estabelecidos, os seguintes pisos salariais:

**QUALIFICADO** - R\$ 1.503,02 (hum mil e quinhentos e três e dois centavos).

**NÃO QUALIFICADO** - R\$ 1.139,40 (hum mil cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão reajustados a partir de **1º de maio 2014**, pelo percentual de **8% (oito por cento)** aplicados sobre os salários praticados em **abril de 2014**.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS / PAGAMENTO COM CHEQUE**

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, a **ACF EMPRESA** estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que sejam prejudicados em seu horário de refeição.

**Parágrafo Único:** O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados e deverá ser realizado até o dia 05º (cinco) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

A **ACF EMPRESA** concederá a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo **40%** (quarenta por cento) do salário nominal, recebido todo dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Único:** Ressalvada as condições mais favoráveis, excluídos aqueles que receberem semanalmente, devidamente corrigidos.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A **ACF EMPRESA** fornecerá comprovantes de pagamentos a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

A **ACF EMPRESA** pagará 20% (Vinte por cento) a título de adicional noturno ao empregado que

trabalhar no período de 22h00 e 05h00 horas.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA NONA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

O valor de referencia para calculo do premio de PLR, conforme Lei Nº 10.101/2000 e planos de metas, não podendo ser inferior a 01 (um) salário nominal do empregado, limitado a **R\$ 3.358,00 (três mil e trezentos e cinquenta e oito reais)** por participante.

**Parágrafo Primeiro:** A **ACF EMPRESA** se compromete a antecipar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do premio da PLR junto com a folha do mês de julho de 2014 no dia 31/07/2014, sendo que o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restante do premio após fechamento das metas e será efetuado junto com a folha do mês de janeiro de 2015 no dia 05/02/2015.

**Parágrafo Segundo:** No caso de desligamento do empregado antes do fechamento do programa, será pago ao mesmo um premio de forma proporcional na base de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado considerando-se a remuneração do mesmo previsto no parágrafo primeiro desta clausula.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO**

A **ACF EMPRESA** fornecerá almoço completo no local de trabalho e tratando-se de empregado alojado fornecerá o jantar ou um ticket refeição no valor mínimo de **R\$ R\$ 20,00 (vinte reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** A **ACF EMPRESA** subsidiará o fornecimento da refeição/ alimentação em no mínimo 90% (noventa por cento) do valor mensal, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

**Parágrafo Segundo:** A **ACF EMPRESA** se compromete a fornecer aos seus empregados um desjejum matinal (café da manhã) reforçado composto de 01 (um) copo de café com leite, 01 (um) pão francês com presunto e queijo, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador. Neste caso a Empresa é solidariamente responsável junto à Empresa prestadora do serviço na gestão da qualidade do alimento fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Fica ressalvado que o benefício da alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando, portanto, em nenhuma hipótese, à remuneração do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A **ACF EMPRESA** fornecerá a seus empregados um vale alimentação (VA) no valor de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)** por mês a todos os seus empregados retroativos a 1º de maio de 2014.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo ausência não justificada ao trabalho será descontado por dia de falta, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Segundo:** Fica ressalvado que o benefício do vale alimentação prevista nesta cláusula não terá natureza salarial, não se incorporando em nenhuma hipótese a remuneração do empregado.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Quando a **ACF EMPRESA** não fornecer transporte aos seus empregados, deverá conceder vale transporte, de acordo com a lei nº 7418 de 16 de dezembro de 1985 aos mesmos, em número suficiente para levá-los de casa para o trabalho e vice versa, juntamente com o pagamento de salários.

**Parágrafo Único:** A **ACF EMPRESA** subsidiará 90% (noventa por cento) do valor mensal do vale transporte utilizado pelos empregados, sendo a diferença descontada na folha de pagamento do respectivo mês.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

A **ACF EMPRESA** que tiver pelo menos 30 (trinta) empregadas maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, e se não possuir creche própria poderá optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º, do Artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento), do PISO SALARIAL PARA NÃO QUALIFICADO, por mês, e, por filho (a) com idade entre 0 (zero) até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses. Na falta do comprovante, supramencionado será pago diretamente à empregada valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial, por mês, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos e 11 (onze) meses.

**A** - O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará para nenhum efeito o salário da empregada.

**B** - Fica excluído o cumprimento desta cláusula se a empresa tiver condições mais favoráveis.

### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à **ACF EMPRESA**, quando dela vierem a se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE**

Os empregados admitidos após a data-base farão jus à percepção do piso salarial reajustado nos termos do presente Acordo Coletivo, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não ultrapassará 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida num prazo legal não superior a seis meses, não será celebrado contrato de experiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES**

À **ACF EMPRESA** a partir da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na contratação de novos empregados deverá utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na classificação brasileira de ocupações (CBO).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇOS EXTERNOS**

Nos casos de prestação de serviços externos a **ACF EMPRESA** arcará com todas as despesas

necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos da empresa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO**

A **ACF EMPRESA** deverá comunicar periodicamente ao sindicato dos trabalhadores as vagas existentes em seus quadros de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários para ocupação das mesmas;

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador selecionado e não contratado de imediato pela Empresa não terá qualquer documento retido e enquanto aguardar a convocação estará livre para procurar outro emprego;

**Parágrafo Segundo:** No caso de retenção da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para anotações a ACF Empresa de Engenharia fornecerá contra recibo e termo de compromisso de retirada da mesma em 10 (dez) dias. Após esse prazo comunicar ao Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a **ACF EMPRESA** fornecerá ao empregado uma carta de referência, com o seguinte texto: "A Empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante o vínculo empregatício". A **ACF EMPRESA** entregará todas as documentações dos cursos que o empregado tenha concluído na Empresa, ou, justificará por escrito a sua recusa em fornecê-los.

**Parágrafo Único:** Essa carta não será devida aos empregados demitidos por justa causa, aos que tenham mais de uma advertência e aos que tenham sofrido punição por suspensão.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

**A** - Será comunicado pela **ACF EMPRESA** ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo que será indenizado o aviso-prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias, não excedendo o prazo legal de 10 (dez dias).

**B** - O empregado já alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula referente à alimentação, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto.

**C** - O Trabalhador dispensado sobre alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito,

esclarecendo os motivos;

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores dispensados com um ano cuja homologação será feita no Sindicato, o tempo de espera com hora marcada pela empresa não poderá ser superior a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Segundo:** A **ACF EMPRESA** se compromete a entregar ao funcionário demitido, no prazo de pagamento das verbas rescisórias devidas, todos os documentos necessários à garantia e obtenção dos direitos daí decorrentes, exceto se estiver impedida de fazê-lo por ocorrência de eventual problema no sistema da CEF, especialmente no que tange à chave de conectividade.

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedada a prática do aviso prévio trabalhado em casa.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTOMAÇÃO**

Diante de novas tecnologias que impliquem na automação dos meios de produção a **ACF EMPRESA** compromete-se a fornecer treinamento para que seus empregados adquiram melhores qualificações nos novos métodos de trabalho.

**Parágrafo Único:** A **ACF EMPRESA** dará conhecimento ao Sindicato Profissional, onde houver, quando formalmente solicitado, do seu plano de automação dos métodos de trabalho especificando o programa a ser seguido, os equipamentos e métodos a serem utilizados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROMOÇÕES**

As promoções deverão sempre ser acompanhadas de aumento salarial, com anotação na Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, exceto em casos que a nova função já tenha um salário igual ou superior ao da nova função proposta.

### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que vier a substituir outro receberá o mesmo salário do substituto enquanto perdurar a substituição.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR**

Serão garantidos emprego e salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento da unidade em que serviu.

**A** - A garantia de emprego será extensiva ao empregado que estiver servindo no Tiro de Guerra. Havendo coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá desconto do DSR, e de feriados respectivos, em razão das horas não trabalhadas por este motivo. A estes empregados será obrigatória a prestação de serviços no restante da jornada.

**B** - Estes empregados não poderão ser despedidos, a não ser por prática de falta grave ou de mútuo acordo entre o empregado e o empregador, com assistência do respectivo Sindicato representativo da Categoria Profissional.

### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS**

Fica garantido aos funcionários portadores da doença desde que devidamente comprovada estabilidade de emprego até o ingresso no INSS. O Sindicato e as Empresas farão campanhas de esclarecimentos e conscientização dos trabalhadores nos canteiros de obra, salientando a necessidade de prevenção contra a doença.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DO AUXILIO DOENÇA**

Ao retornar do auxilio doença comum, o empregado terá direito a uma estabilidade de período igual ao afastamento limitado a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** É facultado ao empregado abrir mão da estabilidade prevista na presente cláusula, deste que em declaração feita de próprio punho e com reconhecimento de firma em cartório, em pelo menos duas vias com anuência do Sindicato.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A **ACF EMPRESA** concederá garantia de emprego provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição de aposentadoria, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovadas e tenham pelo menos 06 (seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

**Parágrafo Único:** O empregado em vias de aposentadoria conforme caput, não poderá ser despedido a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de



atividade do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A **ACF EMPRESA** fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus empregados e tendo como beneficiários os mesmos legalmente identificados junto ao INSS, com cobertura mínima de 36 (trinta e seis) salários nominais.

**Parágrafo Primeiro:** Será devido a título de auxílio funeral o valor de até **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por Morte do (a) filho (a) do segurado (a) e do cônjuge, qualquer que seja a causa, limitado ao filho (a) até 21 (vinte e um) anos.

**Parágrafo Segundo:** Ficam mantidas as condições mais favoráveis praticadas pela **ACF EMPRESA**.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de afastamento a Empresa arcará com os devidos custos.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS DO TRABALHADOR PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EM**

Se a **ACF EMPRESA** por qualquer motivo encerrar sua atividade, totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, comunicará o fato aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A **ACF EMPRESA** que por qualquer motivo retardarem a entrega de Carteira de Trabalho do trabalhador, não entregando no lapso de tempo de 48 (quarenta e oito) horas, fica obrigada ao pagamento da multa de um valor referente ao salário do maior piso da categoria.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento, consignando assim a permissão do empregado mediante aprovação em Assembleia efetuada pela Entidade Sindical e constante no Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, de se promover o devido desconto em valor referente às contra prestações de serviços nas atividades negociadas entre o **SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS** e a **ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E**

**MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.**, relativos à: seguro de vida em grupo, transporte, vale transporte, plano médicos e odontológicos com participação dos empregados / empresa nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, empréstimos consignados e convênios firmados pelo Sindicato Profissional, com expressa anuência (autorizado por escrito e individualmente) pelos empregados, com conhecimento prévio da Empresa.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

As horas extras realizadas serão pagas com adicionais de 70% (setenta por cento), exceto as horas extras trabalhadas em domingos e/ou feriados, que terão adicional de 100% (cem por cento). Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

**Parágrafo Único:** O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13ª (décimo terceiro) salários, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE OITO HORAS**

No regime de turno de revezamento a **ACF EMPRESA** praticará o regime de trabalho em turno de revezamento cumprindo o disposto no artigo 7º Incisos: VIII e XIV da Constituição Federal (CF) de 05/10/1988, com jornadas de 08 (oito) horas por dia.

**Parágrafo Primeiro:** Os horários acima poderão ser ajustados mediante tempo específico, garantida a jornada acordada.

**Parágrafo Segundo:** No caso de alteração nos horários e/ou regimes de trabalho da Tomadora de Serviços, a **ACF EMPRESA** poderá imediatamente proceder à adequação de seus horários e/ou regimes de trabalho, independente de celebração de termo aditivo.

**Parágrafo Terceiro:** A **ACF EMPRESA** fica facultada, a realizar mudanças de seus empregados de um regime de trabalho para outro, em função de necessidade temporária ou não dos serviços, podendo alternar os regimes de acordo com a sua conveniência, não importando nisso nenhuma vantagem pecuniária aos empregados.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a **ACF EMPRESA** deverá reduzir

as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

**Parágrafo Único:** A **ACF EMPRESA** e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no “caput” em compensação dos dias “pontes” antes ou após feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCANSO REMUNERADO**

A **ACF EMPRESA** dispensará do trabalho seus empregados nos seguintes dias: 24 e 31 de dezembro e a Terça Feira de Carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR e sem qualquer tipo de compensação. Caso o empregado seja escalado para trabalhar nestes dias, será remunerado com acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Único:** Esta clausula não se aplica aos empregados em regime de Turno.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DE PONTO**

A **ACF EMPRESA** adotará sistema de registro de pontos, conforme determina a legislação pertinente, facultado a Empresa a utilização de papeleta de controle de ponto, livro de ponto, cartão de ponto mecânico ou ponto eletrônico, ficando liberado o registro de intervalo de refeição, desde que observado o horário de pré-assinalação do intervalo de refeição.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário em:

**A** - Até 02 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

**B** - Até 03 (três) dias úteis, em virtude do casamento.

**C** - Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

**D** - Por 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

**E** - Até por 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral.

**F** - No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar.

**G** - Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado.

**H** - Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO**

Quando houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

A **ACF EMPRESA** concederá abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré-avisando o empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início das férias deverá sempre ocorrer no Primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (tinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

**Parágrafo Primeiro:** Juntamente com as férias e desde que solicitado pelo empregado será antecipada a 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

**Parágrafo Segundo:** Quando a **ACF EMPRESA** cancelar férias por ela comunicado, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

**Parágrafo Terceiro:** Quando por ventura durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

**Parágrafo Quarto:** Quando a **ACF EMPRESA** conceder férias coletivas, os dias 24, 25 e 31 de Dezembro, 01 de Janeiro e Terça de Carnaval, não serão computados para o gozo de férias.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela **ACF EMPRESA** em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada 20 (vinte) trabalhadores, nas seguintes condições:

- A** - 01 (um) lavatório provido de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas.
- B** - 01 (um) vaso sanitário que deverá ser sifonado e possuir caixa de descarga.
- C** - 01 (um) mictório, provido de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza.
- D** - 01 (um) chuveiro elétrico nos termos da NR-24, da Portaria nº 3214/78.
- E** - As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável.
- F** - As instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidos limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante a jornada de trabalho.
- G** - A Empresa estará isentas dessas obrigações se prestarem serviços em locais que já atendam o disposto no "caput".

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ALOJAMENTO**

Aos trabalhadores que não residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

- A** - Ventilação e luz suficiente
- B** - Armário individual.
- C** - Dedetização a cada 06 (seis) meses.
- D** - Limpeza diária.
- E** - Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento.

**Parágrafo Único:** A **ACF EMPRESA** comunicará ao Sindicato, da localização do alojamento assim como da permissão para inspeção do local por membros da Diretoria.

**Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL**

A **ACF EMPRESA** adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. A empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO**

A **ACF EMPRESA** fornecerá aos empregados, gratuitamente, uniformes, macacões, calçados de couro, óculos de segurança e demais peças de vestimentas. Os calçados especiais (biqueira de aço) serão fornecidos sobre orientação técnica e óculos graduados, fornecidos quando necessário.

### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA**

A **ACF EMPRESA** observará o que dispõe a NR-5, da Portaria nº 3214/78.

**Parágrafo Único:** A **ACF EMPRESA** comunicará ao Sindicato dos empregados, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da eleição da CIPA.

### **Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TREINAMENTO E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **ACF EMPRESA** deverá fazer treinamento e esclarecimentos aos trabalhadores antes de sua colocação no serviço sobre:

**A** - Utilização e higienização dos EPIS, de acordo com a NR-6 e NR-18.

**B** - Os riscos nos locais de trabalho e prevenção de acidentes de acordo com a NR-18.

**C** - Os produtos químicos existentes nos locais de trabalho e seus efeitos sobre o organismo.

**D** - O Primeiro dia de trabalho do empregado será destinado preferencialmente ao conhecimento da utilização do material de proteção individual (EPI), e das eventuais áreas de risco, bem como das atividades a serem exercidas.

## Exames Médicos

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os empregados deverão realizar exames médicos por conta da empresa, na ocasião de sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

### Aceitação de Atestados Médicos

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do CONVÊNIO e/ou SUS, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do seu facultativo, podendo ser analisado e indeferido pelo médico da Empresa.

### Profissionais de Saúde e Segurança

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

No local de trabalho com mais de 50 (cinquenta) empregados, nos termos da NR-4, item 4.2, da Portaria nº 3214/78, o empregador deverá manter pelo menos um Técnico de Segurança do Trabalho na fase de início das obras, ou até seu término caso seja mantido o mesmo número de empregados, para orientação sobre as normas e prevenção.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A **ACF EMPRESA** manterá um convênio Médico Hospitalar subsidiado para os seus empregados, extensivo aos dependentes diretos, considerando-se como tais, a esposa e os filhos, até a idade de 21 (vinte e um) anos e, quando estiverem estudando em curso superior, até a idade de 24 (vinte e quatro) anos sendo para o titular, e esposa. A ACF EMPRESA custeará em 100% (cem por cento) do valor do convênio médico hospitalar e para os filhos em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do convênio, para cada participante do mesmo.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela dos filhos dependentes do empregado será calculada sobre o valor de referência acordado com a Empresa prestadora dos serviços objeto do convênio médico hospitalar.

**Parágrafo Segundo:** Será assegurada a manutenção no Plano de Saúde do empregado e da esposa quando o mesmo vier a ser afastado pelo INSS, seja por auxílio doença ou acidente do trabalho, durante todo o período que for mantido no benefício ou até o encerramento das atividades da Empresa ou do consórcio a que ele estiver vinculado. Nos referidos casos, a manutenção dos demais dependentes será garantida por até dois anos desde que sejam reembolsados os valores conforme descrito no “caput” desta

clausula, sendo que, após esse prazo, o empregado que manifestar interesse poderá continuar com o plano, arcando com os respectivos custos do mesmo. Havendo inadimplência, com 90(noventa) dias o empregado poderá ser excluído do plano.

**Parágrafo Terceiro:** Será considerado dependente do empregado ou empregada, o companheiro ou companheira, ainda que do mesmo sexo viva comprovadamente sob sua dependência econômica.

**Parágrafo Quarto:** A **ACF EMPRESA** poderá descontar o valor de até R\$ 1,00 (um real).

**Parágrafo Quinto:** Respeitadas as condições mais favoráveis já praticadas pela **ACF EMPRESA**.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SIPAT**

Todo canteiro de obra com mais de 50 (cinquenta) empregados realizará, todo ano, uma semana denominada, Semana de Prevenção de Acidentes no Trabalho (SIPAT).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMITÊ SOBRE ACIDENTE FATAL**

A **ACF EMPRESA** deverá constituir um comitê para cada acidente fatal, após sua ocorrência, composta da:

**A** - Responsável pela obra, Contratante ou Condomínio.

**B** - Testemunhas.

**C** - Responsável pelo serviço especializado em engenharia e medicina do trabalho.

**D** - Representante da CIPA, quando houver.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE FATAL**

Em caso de acidente fatal a **ACF EMPRESA** deverá comunicar por escrito, nos termos do artigo 142 do Decreto nº 357/91 de 03 de dezembro de 1991, ao Sindicato dos Trabalhadores, com os seguintes dados:

**A** - Nome do Acidentado.

**B** - Número de Carteira Profissional.

**C** - Número do RG.

**D** - Endereço do Acidentado.



**E** - Data da Admissão.

**F** - Data do Acidente.

**G** - Horário do Acidente.

**H** - Local do Acidente.

**I** - Descrição do Acidente.

**J** - Nome de Duas Testemunhas do Acidente.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

A **ACF EMPRESA** quando solicitado por escrito cederá em dia e hora previamente fixados, autorização para que o Sindicato Profissional faça, duas vezes ao ano, sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedado à propaganda político-partidária. Tratando-se de canteiros de obras, deverá haver permissão do cliente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

A **ACF EMPRESA** não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa, tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS**

A **ACF EMPRESA** dispensará os dirigentes sindicais para participarem de cursos, seminários ou congressos realizados pelo Sindicato e Federação de Trabalhadores, desde que solicitado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, restringindo o prazo máximo de 05 (cinco) dias e não podendo o número de funcionários ser superior a 03 (três) funcionários.

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COPIA DA RAIS

A **ACF EMPRESA** no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma Empresa sediada em outra cidade executar obras fora da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de sua sede a Empresa deverá se dirigir ao Sindicato Local para se cadastrar, mediante apresentação de cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, ao Sindicato Patronal.

#### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

A **ACF EMPRESA** descontará a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizadas por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o sexto dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

Considerando que a Assembleia de **07/03/2014** cujo edital de convocação foi publicado no Jornal A Tribuna do dia **27/02/2014 a pagina C-5 (SINDICAL)** foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical foi representada, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção no presente acordo coletiva de trabalho;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo, não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar este acordo fixou livre e democraticamente a contribuição confederativa abaixo especificada;

**1.** Fica ajustado que a **ACF Empresa de Engenharia** descontará, mês a mês, em folha de pagamento de

seus empregados, sindicalizados ou não, a **contribuição confederativa de representação dos seus empregados**, de 1% (um por cento) dos salários já reajustados, a partir de maio/2014 a abril/2015, limitado ao valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, inclusive 13º (décimo terceiro) salário e da PLR (PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS) e, será recolhida da seguinte forma:

**1.1** - O recolhimento será efetuado até o sexto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim;

**1.2** - O atraso no pagamento da presente contribuição acarretará multa de 10% (dez por cento) acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso até o seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Os EMPREGADOS que se inscreverem no quadro associativo do SINDICATO, deixará de recolher a contribuição confederativa, passando a recolher tão somente a contribuição associativa de 1% (um por cento) do salário nominal mensal limitada tal contribuição no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**Parágrafo Único:** Caso o EMPREGADO venha a se desvincular do quadro associativo do SINDICATO, voltará a contribuir conforme mencionado no "caput" desta cláusula.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS**

A oposição ao recolhimento da contribuição confederativa dos empregados, só será válida se for da vontade do empregado não sindicalizado, em declaração manifestada por escrito individualmente, com entrega pelo próprio, junto ao sindicato profissional, em duas vias, que fornecerá protocolo de recebimento até 15 (quinze) dias após o registro da presente norma coletiva no MTE, cabendo a este mesmo sindicato profissional, a responsabilidade de notificar também por escrito a Empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data do protocolo da referida declaração, para que não seja procedido o desconto pela Empresa.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Desde que não culminada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, acarretará multa de 10% (dez por cento) do Piso Salarial do trabalhador qualificado, por infração e por empregado, revertendo seu valor à parte prejudicada.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ALMIR MARINHO COSTA  
Secretário Geral  
STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

MAURO GERVASIO SOUZA DO NASCIMENTO  
Procurador  
ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA